



Processo: 201800333807

Dados do Processo

Número Único 0021463-03.2015.8.25.0001	Classe Apelação Criminal	Processo Origem 201521200395
Tipo Eletrônico	Competência G-32	Segredo Não
Distribuição 26/11/2018	Impedimento/Suspeição --	Valor da Causa --
Escrivania Escrivania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Procedência 2ª Vara Criminal de Aracaju	Órgão Julgador CÂMARA CRIMINAL

Status do Processo

Situação JULGADO	Data Julgamento 06/08/2019	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase DISTRIBUÍDO		

Assuntos do Processo

Descrição

DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto

Composição do Processo

G-32 Gilson Felix dos Santos	Relator
G-24 Edson Ulisses de Melo	Revisor
G-22 Diógenes Barreto	Membro

Partes do Processo

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Apelante	CLEITON ANDRADE SANTANA	Defensor Público: ÁUREA GLÓRIA OLIVEIRA COSTA - 2685/SE Defensor Público: EDGAR PATROCINIO DOS SANTOS JUNIOR - 3283/SE
Apelado	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	

Movimentos do Processo

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/10/2019 09:27:36	Baixa definitiva	Baixa definitiva a(o) Cartório de Origem.	Cartório de Origem	Não
09/10/2019 09:27:23	Trânsito em Julgado	Decurso de prazo sem interposição de recurso.	Escrivania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
09/10/2019 09:25:55	Ato Ordinatório	Decurso de prazo sem interposição de recurso.	Escrivania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
02/10/2019 10:18:16	Outras Informações	{Manifestação do(a) Defensor(a) Público(a) EDGAR PATROCINIO DOS SANTOS JUNIOR, referente à Intimação Eletrônica do dia 26/08/2019, às 11:37:26.} Ciente da decisão.	Escrivania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/09/2019 09:21:53	Manifestação do MP	CIÊNCIA DA DECISÃO.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
06/09/2019 02:00:07	Outras Informações	Intimação do Procurador de Justiça considerada em 06/09/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 26/08/2019, às 11:38:28.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
06/09/2019 01:45:10	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Defensoria Pública Estadual - Defensoria Pública da Câmara Criminal - Câmara Criminal considerada em 06/09/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento de Intimação, do dia 26/08/2019, às 11:37:26.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
26/08/2019 11:38:28	Intimação Eletrônica	Intime-se acerca do acórdão retro. Intimação enviada ao Ministério Público - Procuradoria de Justiça.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
26/08/2019 11:37:26	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Defensoria Pública Estadual - Defensoria Pública da Câmara Criminal - Câmara Criminal Intime-se acerca do acórdão retro. Intimação enviada ao Defensoria.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
07/08/2019 14:21:21	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Acórdão liberado para consulta Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros que compõem a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por unanimidade de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO a fim de alterar a dosimetria da pena aplicada ao réu, redimensionando-a em definitivo para 01 (um) ano de reclusão, e, reduzindo a pena de multa aplicada na sentença para 10 (dez) dias-multa, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, integrantes deste julgado.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
07/08/2019 10:32:09	Ato Ordinatório	aguardar publicação de acórdão	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
06/08/2019 12:51:19	Recebimento	--	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
06/08/2019 12:51:19	Remessa	Processo remetido para o(a) Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno .	Subsecretaria da Câmara Criminal	Não
06/08/2019 12:51:19	Outras Informações	Envio para publicação Acórdão nº 19928/2019 enviado para publicação	Subsecretaria da Câmara Criminal	Não
06/08/2019 12:19:05	Certidão	Certifico que não foi enviada informação ao Juízo da Vara de Execuções Criminais a respeito o julgamento proferido no feito referido, conforme Resolução nº 113 do CNJ, porquanto inexistente, até a presente data, processo de execução do apelante.	Subsecretaria da Câmara Criminal	Não
06/08/2019 11:36:33	Julgamento	Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator, o Juiz convocado, Doutor Gilson Félix dos Santos. Participou do julgamento o Juiz convocado, Doutor Gilson Félix dos Santos em razão do afastamento justificado da Desembargadora Ana Lúcia Freire de A. dos Anjos.	Subsecretaria da Câmara Criminal	Não
29/07/2019 14:21:29	Inclusão em Pauta	Processo incluído na pauta de julgamento da Sessão Ordinária do dia 06/08/2019 às 08:30	Subsecretaria da Câmara Criminal	30/07/2019
29/07/2019 12:11:29	Recebimento	--	Subsecretaria da Câmara Criminal	Não
29/07/2019 12:11:29	Remessa	Processo remetido para o(a) Câmara Criminal.	Des. Revisor	Não
29/07/2019 12:11:29	Despacho	Designo pauta para a próxima sessão desimpedida.	Des. Revisor	Não
29/07/2019 07:38:24	Recebimento	--	Des. Revisor	Não
29/07/2019 07:38:24	Remessa	Processo remetido para o(a) Gabinete Des. Edson Ulisses de Melo.	Relator	Não
29/07/2019 07:38:24	Despacho	Ao Revisor	Relator	Não
26/06/2019 12:29:16	Recebimento	--	Relator	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/06/2019 12:29:16	Conclusão	Processo concluso ao Gabinete Desa. Ana Lúcia Freire de A. dos Anjos.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
26/06/2019 11:32:32	Manifestação do MP	<p>APELAÇÃO CRIMINAL.</p> <p>1. FURTO SIMPLES (ARTIGO 155, CAPUT, DO ESTATUTO PENAL BRASILEIRO).</p> <p>2. TESE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA AFASTADA COMPROVAÇÃO DE TER O RECORRENTE PRATICADO O DELITO PROCESSADO MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS ATRAVÉS DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, BEM COMO DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS RESPONSABILIDADE CRIMINAL COMPROVADA QUANTUM SUFFICIT.</p> <p>3. PLEITO ABSOLUTÓRIO CALCADO NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO CABIMENTO EVENTO DELITUOSO QUE NÃO SE INSERE NA CONCEPÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DO CRIME DE BAGATELA SUBTRAÇÃO DE APARELHOS DE SOM RES FURTIVA DE SIGNIFICATIVO VALOR COMERCIAL MONTANTE EXPRESSIVO SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS PRECEDENTES DA CORTE DE JUSTIÇA SUPERIOR E DESSA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL.</p> <p>4. DOSIMETRIA PENAL FASE PRIMÁRIA CÁLCULO SANCIONATÓRIO EM DESARMONIA COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5º, INCISO XLVI, DA MAGNA CARTA) INDEVIDA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL AFETA À CULPABILIDADE DO AGENTE DECOTE DA PENA FIXADA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO DOSADOR REDIMENSIONAMENTO QUE DEVE ECOAR NOS DEMAIS ESTÁGIOS DA OPERAÇÃO, INCLUSIVE NA PENA DE MULTA.</p> <p>RECURSO A SER CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.</p>	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
15/06/2019 02:00:04	Outras Informações	Intimação do Procurador de Justiça considerada em 18/06/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 04/06/2019, às 10:02:06.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
07/06/2019 09:23:50	Ato Ordinatório	Aguardando Parecer/Manifestação da Procuradoria de Justiça.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
04/06/2019 10:02:43	Recebimento	--	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
04/06/2019 10:02:43	Remessa	Aguarde-se junto a escritania a apresentação de parecer. Processo remetido para o(a) Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno .	Relator	Não
04/06/2019 10:02:06	Intimação Eletrônica	. Intimação enviada ao Ministério Público - Procuradoria de Justiça.	Relator	Não
24/05/2019 13:01:10	Recebimento	--	Relator	Não
24/05/2019 13:01:10	Conclusão	Processo concluso ao Gabinete Desa. Ana Lúcia Freire de A. dos Anjos.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
24/05/2019 13:00:51	Certidão	despacho do dia 30/11/2018 cumprido pelo Juízo de Origem	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
24/05/2019 12:59:54	Recebimento	Cancelamento da remessa/concluso.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
24/05/2019 12:59:38	Recebimento	--	Relator	Não
24/05/2019 12:59:38	Conclusão	Processo concluso ao Gabinete Desa. Ana Lúcia Freire de A. dos Anjos.	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
24/05/2019 12:38:54	Recebimento	--	Escritania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/01/2019 11:53:50	Remessa	intime-se o réu Cleiton Andrade Santana acerca da Sentença, por edital e com prazo de 60 dias, nos termos do art. 392, VI e § 1º do CPP. Processo remetido para o(a) Cartório de Origem.	Cartório de Origem	Não
19/12/2018 12:40:12	Ato Ordinatório	Ag pub edital	Escrivania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
30/11/2018 14:47:17	Recebimento	--	Escrivania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno	Não
30/11/2018 14:47:17	Remessa	Processo remetido para o(a) Escrivania da Câmara Criminal e Tribunal Pleno .	Relator	Não
30/11/2018 14:47:17	Despacho	(...) Assim, intime-se o réu Cleiton Andrade Santana acerca da Sentença, por edital e com prazo de 60 dias, nos termos do art. 392, VI e § 1º do CPP. Após, retornem conclusos. Aracaju-SE, 30 de novembro de 2018.	Relator	Não
26/11/2018 08:47:25	Recebimento	--	Relator	Não
26/11/2018 08:47:25	Conclusão	Processo concluso ao Gabinete Desa. Ana Lúcia Freire de A. dos Anjos.	Distribuição do 2º grau	Não
26/11/2018 08:44:32	Distribuição	Processo Judicial registrado e autuado nesta data, sob nº 201800333807, denominado Apelação Criminal, referente ao protocolo nº 20181126084100344, do dia 26/11/2018, às 08:41, pelo advogado ÁUREA GLÓRIA OLIVEIRA COSTA, distribuído para o(a) Relator(a) DESª. ANA LUCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS. Assunto(s): Furto .	Distribuição do 2º grau	Não